**REQUERIMENTO Nº**

Diante da falta de informações e documentos no Portal da Transparência do município, **REQUEIRO À MESA**, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar a **Exma. Senhora Prefeita Municipal de Tatuí**, para que informe a esta Casa Legislativa, os motivos do atraso e da paralisação da obra da Creche Municipal Santa Cruz, que se iniciou em 19/09/2016 e era para ser concluída em 20/05/2017, conforme Placa fixada no local. Consequentemente, informe a data prevista para reinício das obras.

Requeiro ainda, o envio dos seguintes documentos:

1. Cópias do edital de licitação, do projeto básico (com o orçamento da unidade), respectivas atas e possíveis respostas da comissão de licitação aos recursos de interessados ao processo licitatório;
2. Cópias da proposta da empresa vencedora (com orçamento da empresa);
3. Cópias do contrato, ordem de serviço, termos aditivos, com as devidas justificativas jurídicas e técnicas, medições e pagamentos realizados;
4. Cópia da Ordem de Paralisação (formal) numerada e publicada.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a grande maioria das obras tem seus andamentos retardados como fruto de um planejamento defeituoso (tanto econômico, quanto técnico), do total descaso com o estudo de viabilidade e com a elaboração deficiente dos projetos.

A Lei 8.666/93 estabelece que é proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, que deverá ser comunicado, no prazo de três dias, à autoridade competente para justificar, em despacho circunstanciado, com a publicação na imprensa oficial, em cinco dias, como condição para eficácia dos atos (parágrafo único, art. 8º e art. 26).

Toda obra paralisada deve ter Ordem de Paralisação numerada e publicada. A Ordem de Paralisação interrompe os prazos e formaliza as razões dessa situação. Caso contrário, os prazos contratuais continuarão sendo contados e sanções à contratada e responsabilizações aos administradores, poderão ser aplicadas.

Para a paralisação de obras, deve haver comprovação dos fatos, por meio dos projetos básico e executivo, análise técnica de engenharia, parecer conclusivo do setor jurídico e despacho motivado da autoridade superior

Por fim, tendo em vista que o vereador tem o poder e o dever de fiscalizar os atos da Administração Pública, bem como sempre buscar benefícios à população, dentro da legalidade, torna-se necessário esta propositura para que sejam tomadas as devidas providências.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 02 de agosto de 2021.**

**FÁBIO VILLA NOVA**

**Vereador**

**ANEXO I**

****